



PORTARIA CELEIT Nº 1, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Estabelece as Normas Complementares da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota conforme a Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024, que disciplina a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota junto à Comunidade Universitária

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONSULTA ELEITORAL ELETRÔNICA E REMOTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, usando das atribuições que lhe confere a PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 2898, DE 28 DE MAIO DE 2024, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II e o § 1º do mesmo artigo da Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024, e os autos do processo 23117.038303/2024-79;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as Normas Complementares da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota conforme a Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024, que disciplina a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota junto à Comunidade Universitária.

Art. 2º As Normas Complementares elaboradas pela Comissão Especial estão disponíveis no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Jarbas Siqueira Ramos



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Siqueira Ramos, Presidente**, em 07/06/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5458279** e o código CRC **C08F6794**.

# **NORMAS COMPLEMENTARES DA CONSULTA ELEITORAL ELETRÔNICA E REMOTA PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A)**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estas normas complementares regulamentam os procedimentos da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota para a organização das listas tríplices para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Uberlândia - UFU para a gestão 2025/2028.

Art. 2º O direito ao voto, facultativo, da Comunidade Universitária que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, seguirá o regramento do Art. 3º, da Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024.

§ 1º Os(As) estudantes menores de 16 anos, absolutamente incapazes nos termos da lei civil, da Escola de Educação Básica – ESEBA, não serão considerados(as) eleitores(as) participantes nesta consulta eleitoral.

§ 2º Eleitores(as) que não possuem ou não regularizaram o e-mail institucional deverão obrigatoriamente providenciar junto ao CTIC, com o intuito de permitir sua participação na consulta eleitoral.

§ 3º O prazo limite para o(a) eleitor(a) criar seu e-mail institucional e/ou regularizá-lo é o dia **06 de agosto de 2024** e é condição essencial à participação na Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

§ 4º Eleitores(as) que não tiverem e-mail regularizado não poderão participar da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Art. 3º A inscrição dos(as) postulantes à candidato(a) a Reitor(a) e de seu(sua) respectivo(a) candidato(a) a(à) Vice-Reitor(a) será feita mediante requerimento próprio, a ser encaminhado à Presidência da Comissão Especial, por meio do SEI, indicando o cargo a que pretende concorrer acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

I - Formulário de Inscrição, conforme modelo SEI 5448288 disponibilizado pela Comissão Especial;

II - Comprovação de Titulação acadêmica, conforme o disposto no art. 10 desta Resolução;

III - **Curriculum Vitae**, preferencialmente no modelo da plataforma Lattes, atualizado do(a) candidato(a) a Reitor(a) e de seu(sua) respectivo(a)

candidato(a) a Vice-Reitor(a);

IV - Programa de Trabalho, contendo as propostas apresentadas pelos(as) candidatos(as);

V - Declaração de que os(as) candidatos(as) requererão a desincompatibilização temporária, licença temporária ou férias dos cargos de gestão que estejam ocupando na UFU, conforme disposto no art. 13 desta Resolução, seguindo modelo SEI 5456418; e

VI - Declaração de concordância com os termos da Resolução CONSUN nº 79/2024 e suas normativas complementares, conforme modelo SEI 5448289.

§ 1º As inscrições do(a) candidato(a) a Reitor(a) com seu(sua) respectivo(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a) devem ocorrer no mesmo protocolo do processo SEI.

§ 2º A ausência de qualquer documento de inscrição listados nos incisos deste artigo, ou que não seguirem os modelos disponibilizados por esta Comissão Especial, ou inseridos intempestivamente, implicará no indeferimento da candidatura.

Art. 4º O período de inscrição será aquele definido no Art. 12 e parágrafos da Resolução CONSUN Nº 79, de 20 de maio de 2024.

Art. 5º A Comissão Especial decidirá sobre o pedido de inscrição e divulgará a decisão no dia 14 de junho de 2024 no sítio eletrônico <https://consulta eleitoral2024.ufu.br>.

§ 1º À cada chapa inscrita corresponderá um número definido por sorteio, na presença dos(as) candidatos(as) ou de seus representantes, no prazo de até 72 horas após o encerramento das inscrições.

§ 2º Cada chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique.

§ 3º Em caso de homonímia, ou similaridade que gere confusão do nome ou título de identificação, as Chapas deverão providenciar a substituição da identificação.

Art. 6º O pedido de impugnação de candidaturas deve ocorrer por meio de processo SEI endereçado à Comissão Especial na Unidade SEI CELEIT.

§ 1º O pedido de impugnação de candidaturas deve ocorrer no período entre as 14 horas do dia 14 de junho de 2024 até as 13 horas e 59 minutos do dia 18 de junho de 2024.

§ 2º O petiçãoamento de impugnação deve ser encaminhado com:

I. Ofício endereçado à Comissão Especial;

II. Documentos ou relatos que fundamentem a impugnação.

§ 3º A Comissão Especial divulgará o resultado da análise do(s) pedido(s) de impugnação de candidatura(s) no sítio eletrônico <https://consulta eleitoral2024.ufu.br> a partir das 14 horas do dia 19 de junho de 2024.

Art. 7º O resultado da homologação das inscrições será disponibilizado no sítio eletrônico <https://consulta eleitoral2024.ufu.br> a partir das 14 horas do dia 19 de junho de 2024.

Parágrafo Único. O(A) candidato(a) terá o prazo de 24 horas para apresentar a comprovação da desincompatibilização do cargo à Comissão Especial, incluindo documento de referência no processo SEI utilizado para inscrição.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 8º As formas de divulgação das candidaturas se darão conforme os Arts. 14 e 15, e respectivos parágrafos, da Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024.

Parágrafo único. Todas as formas de divulgação de candidaturas devem respeitar a ética e o decoro.

Art. 9º A Comissão Especial, com apoio da DIRCO e do CTIC, manterá o sítio eletrônico <https://consulta eleitoral2024.ufu.br> como canal oficial para as informações da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

§ 1º A Comissão Especial poderá, em até 24 horas e quando solicitado(a), indicar o link para direcionar o(a) visitante para sítios eletrônicos ou de conteúdos digitais e endereços virtuais próprios e de responsabilidade das chapas concorrentes.

§ 2º O candidato deverá solicitar formalmente por pedido em processo SEI, a alteração prevista no § 1º.

Art. 10 A divulgação dos(as) candidatos(as) e de suas campanhas poderá acontecer, conforme o Art. 15 da Resolução CONSUN Nº 79, de 20 de maio de 2024, nos seguintes formatos:

- I – Publicação em redes sociais e no sítio eletrônico da UFU;
- II – E-mail institucional de uso individual;
- III – Dispositivos digitais de trocas de mensagens (WhatsApp, Telegram, entre outros);
- IV – Divulgação por faixas e cartazes;
- V – Debates eleitorais;
- VI – Entrevistas, participação em podcasts e reportagens.

Parágrafo único. A Comissão Especial não fornecerá nenhum tipo de dado funcional para uso das chapas, sendo a busca dessas informações e formas de contato com votantes de sua inteira responsabilidade das chapas.

## **Seção I**

### **Da publicação em redes sociais e no sítio eletrônico da UFU**

Art. 11 A divulgação nas redes sociais particulares dos(as) candidatos (as) é permitida na forma autorizada no parágrafo único do Art. 17 da Resolução CONSUN Nº 79, de 20 de maio de 2024.

Art. 12 As publicações nas diversas redes sociais da UFU, bem como no sítio eletrônico institucional da UFU, deverão garantir a isonomia a todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 1º A decisão de qualquer dos(as) candidatos(as) de não apresentar material para as redes sociais ou no sítio institucional não impedirá as publicações dos(a) demais candidatos(as).

§ 2º Será publicado, quando possível e solicitado, o link para o sítio dos(as) candidatos(as) e das suas respectivas publicações.

Art. 13 A divulgação de propaganda eleitoral no sítio eletrônico da UFU deverá respeitar os valores definidos na Política de Comunicação da UFU, especialmente os princípios relacionados à Ética, Responsabilidade Social, Imparcialidade, Profissionalismo e Transparência.

§ 1º É permitida a divulgação de no máximo 3 (três) textos por candidato(a) durante o período da Primeira Etapa da Consulta Eleitoral, e 1 (um) texto por candidato(a) durante o período da Segunda Etapa da Consulta Eleitoral.

§ 2º Os textos a serem divulgados deverão ser encaminhados para a Comissão de Ética por meio do e-mail [eticaeleitoral@ufu.br](mailto:eticaeleitoral@ufu.br).

§ 3º A Comissão de Ética deverá apreciar os textos no prazo de 2 dias úteis a partir do protocolo, que deverá emitir Parecer, autorizando ou não, a sua veiculação.

§ 4º Os textos poderão ter 1 (uma) única imagem anexada, sendo que a forma de diagramação e de posição na publicação deverá ser indicada no momento do requerimento à Comissão de Ética.

§ 5º Os textos a serem divulgados devem conter, no máximo, 1500 palavras.

§ 6º O material a ser divulgado deve somente conter as propostas dos(as) candidatos(as) e seus desdobramentos e, caso apresente material estranho às propostas, será liminarmente indeferido.

§ 7º É permitido ao(à) candidato(a) colocar no corpo do texto links que redirecionem o(a) eleitor(a) para suas plataformas, sendo que os links serão contabilizados como uma única palavra.

Art. 14 A divulgação de propaganda eleitoral nas redes sociais da UFU deverá respeitar os valores definidos na Política de Comunicação da UFU, especialmente os princípios relacionados à Ética, Responsabilidade Social, Imparcialidade, Profissionalismo e Transparência.

§ 1º É permitida a divulgação de no máximo 3 (três) publicações por candidato(a) durante o período da Primeira Etapa da Consulta Eleitoral e 2 (duas) publicações por candidato(a) durante o período da Segunda Etapa da Consulta Eleitoral.

§ 2º Os textos a serem publicados deverão ser encaminhados para a

Comissão de Ética por meio do e-mail [eticaeleitoral@ufu.br](mailto:eticaeleitoral@ufu.br).

§ 3º A Comissão de Ética deverá apreciar os textos em até 2 dias úteis a partir do seu protocolo, autorizando, por meio de Parecer, a veiculação dos mesmos.

§ 4º Os textos poderão ter 1 (uma) imagem anexada que será incluída como capa na publicação.

§ 5º Os textos das publicações devem ter, no máximo, 500 caracteres.

§ 6º O material a ser divulgado deve somente conter as propostas dos(as) candidatos(as) e seus desdobramentos e, caso apresente material estranho às propostas, será liminarmente indeferido.

§ 7º É permitido ao(à) candidato(a) colocar no corpo do texto links que redirecionem o(a) eleitor(a) para suas plataformas, sendo que os links serão contabilizados como um único caractere.

§ 8º Não será autorizado o impulsionamento de publicações realizadas nas redes sociais da UFU.

Art. 15 A DIRCO se comprometerá a divulgar ou publicar os textos autorizados pela Comissão Eleitoral em até 24 horas após o seu recebimento, tratando todos(as) os(as) candidatos(as) de maneira isonômica e igualitária de divulgação de entrevistas ou anúncios institucionais sobre candidatos(as).

## **Seção II**

### **Da publicação por meio de e-mail institucional de uso individual**

Art. 16 É permitida a divulgação de documentos e o envio de e-mails pelo(a) candidato(a) ou por sua campanha diretamente aos(às) eleitores(as), conforme parágrafo único do Art. 17 da Resolução CONSUN Nº 79, de 20 de maio de 2024 de 20 de maio de 2024.

§ 1º Os textos de e-mails a serem divulgados deverão ser encaminhados para a Comissão de Ética por meio do e-mail [eticaeleitoral@ufu.br](mailto:eticaeleitoral@ufu.br).

§ 2º A Comissão de Ética deverá apreciar os textos de e-mails em até 2 dias úteis, a partir do protocolo, autorizando ou indeferindo, por meio de Parecer, a veiculação.

§ 3º Nenhum texto de e-mail poderá ter imagens ou vídeos anexados.

§ 4º Os textos a serem divulgados devem conter no máximo 1500 palavras.

§ 5º O material a ser divulgado deve somente conter as propostas apresentadas nos Programas de Trabalhos dos(as) candidatos(as) e seus desdobramentos e, caso haja material estranho às propostas o pedido de divulgação será liminarmente indeferido.

§ 6º É permitido ao(à) candidato(a) colocar no corpo do texto links que redirecionem o(a) eleitor(a) para suas plataformas, sendo que os links serão contabilizados como uma única palavra.

§ 7º Os candidatos não poderão ter acesso às listas oficiais de e-mails emitidas pelos setores responsáveis da UFU, sendo que o acesso por este meio é passível de sanções.

§ 8º Conforme o parágrafo único do Art. 17 da Resolução nº 79, 20 de maio de 2024, os (as) candidatos(as) poderão encaminhar correspondência eletrônica apenas por meio do e-mail institucional de uso individual.

§ 9º Os(As) candidatos(as) poderão requerer que a Comissão Especial encaminhe para a lista de e-mails oficiais de eleitores(as) até 1 (um) e-mail por semana de cada chapa eleitoral, sendo que este(s) e-mail(s) serão disparados para as listas sempre às quartas-feiras, excetuando-se as semanas destinadas à Primeira Etapa da Consulta Eleitoral e à Segunda Etapa da Consulta Eleitoral.

§ 10 O envio de e-mails deverá respeitar as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e normas correlatas.

### **Seção III**

#### **Da publicação por meio de dispositivos digitais de trocas de mensagens**

Art. 17 É permitida o envio de mensagens por meio de dispositivos digitais de trocas de mensagens (WhatsApp, Telegram, entre outros) pelo(a) candidato(a) ou por sua campanha diretamente aos(às) eleitores(as), conforme o parágrafo único do Art. 17 da Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024.

§ 1º Os textos de mensagens a serem divulgados deverão ser encaminhados previamente à Comissão de Ética por meio do e-mail [eticaeleitoral@ufu.br](mailto:eticaeleitoral@ufu.br).

§ 2º A Comissão de Ética deverá apreciar os textos de e-mails em até 2 dias úteis, a partir do seu protocolo, autorizando ou negando, por Parecer, a sua veiculação.

§ 3º Os textos de mensagens não poderão ter imagens ou vídeos anexados.

§ 4º Os textos a serem divulgados devem conter, no máximo, 500 caracteres.

§ 5º O material a ser divulgado deve somente conter as propostas apresentadas nos Programas de Trabalhos dos(as) candidatos(as) e seus desdobramentos e, caso haja material estranho às propostas será liminarmente indeferido.

§ 7º É permitido ao(à) candidato(a) colocar no corpo do texto links que redirecionem o(a) eleitor(a) para suas plataformas, sendo que os links serão contabilizados como um único caractere.

§ 8º Não será autorizado o uso de impulsionamento de mensagens para o envio.

§ 9º Os candidatos não poderão ter acesso às listas oficiais de eleitores(as) emitidas pelos setores responsáveis da UFU, sendo que o acesso por este meio é passível de sanções.

§ 10 O envio de mensagens deverá respeitar as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e normas correlatas.

### **Seção IV**

#### **Da divulgação por faixas e cartazes**

Art. 18 A divulgação por faixas e cartazes somente será permitida nos seguintes locais:

- I - Centro Saúde Escola Jaraguá;
- II - Centro de Referência Nacional em Hanseníase/Dermatologia Sanitária;
- III - Campus Educação Física;
- IV - Campus Glória;
- V - Campus Monte Carmelo;
- VI - Campus Patos de Minas;
- VII - Campus Pontal;
- VIII - Campus Santa Mônica;
- IX - Campus Umuarama;
- X - Fazenda Água Limpa;
- XI - Fazenda Capim Branco;
- XII - Fazenda do Glória;
- XIII - Hospital de Clínicas;
- XIV - Hospital Odontológico;
- XV - Hospital Veterinário;
- XVI - Restaurantes Universitários.

§ 1º Os locais específicos para as divulgações por meio de faixas e cartazes serão indicados pelas Prefeitura Universitária e publicados em portaria específica editada pela Comissão Especial.

§ 2º A fixação de material impresso nos locais previamente designados só será permitida após a homologação das respectivas chapas.

§ 3º As faixas deverão possuir o tamanho máximo de 150cmx60cm e os cartazes deverão ser em tamanho padrão A3.

§ 4º Serão permitidos um cartaz e uma faixa para cada chapa nos campi e instalações acima mencionados.

§ 5º Para as divulgações em ambientes das áreas da saúde, deverá haver autorização do setor e os materiais de divulgação devem cumprir as exigências sanitárias.

§ 6º As chapas deverão informar à Comissão Especial os locais nos quais serão afixados cartazes e faixas, por meio de processo SEI.

Art. 19 É proibida a citação de nome ou indicações de outros(as) candidatos(as) em qualquer publicação.

Art. 20 É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) a remoção dos materiais utilizados ao final da campanha e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

## **Seção V**



## **Dos debates eleitorais**

Art. 21 Os debates eleitorais devem acontecer de maneira isonômica, sendo que todos(as) os(as) candidatos(as) devem ser convidados(as) e a ordem das etapas e apresentação dos(as) candidatos(as) nos debates deve ocorrer por meio de sorteio.

§ 1º A decisão de qualquer dos(as) candidatos(as) de não participar dos debates não implicará no cancelamento dos debates e nem constituirá causa para impedir a participação dos(as) demais candidatos(as).

§ 2º Não serão admitidas manifestações ofensivas à honra, à imagem, ao bom nome de qualquer pessoa.

Art. 22 Os debates eleitorais previstos pela Resolução CONSUN Nº 79, de 20 de maio de 2024 deverão ocorrer em formato presencial com transmissão simultânea pelo canal oficial da UFU no YouTube, na rádio e na TV Universitária.

§ 1º As transmissões dos debates no YouTube serão realizadas pela Diretoria de Comunicação – DIRCO da UFU, em articulação com a Comissão Eleitoral.

§ 2º Nas transmissões dos debates no YouTube, o chat deverá estar fechado para comentários.

§ 3º As transmissões dos debates na Rádio e TV Universitária são de responsabilidade técnica da RTU.

§ 4º As redes sociais oficiais da UFU (Instagram, Facebook, etc.) realizarão a transmissão dos debates, mantendo fechado o espaço para comentários.

Art. 23 Os debates oficiais da Primeira Etapa da Consulta Eleitoral, organizados pela Comissão Eleitoral, acontecerão nas datas e locais definidos a seguir:

I - 09 de Julho de 2024 - Campus Umuarama

II - 31 de Julho de 2024 - Campus Pontal

III - 21 de Agosto de 2024 - Campus Santa Mônica

Art. 24 Caso seja necessário realizar a Segunda Etapa da Consulta Eleitoral, os debates organizados pela Comissão Eleitoral, acontecerão nas datas e locais definidos a seguir:

I - 04 de setembro de 2024 - Campus Monte Carmelo.

II - 09 de setembro de 2024 - Campus Glória.

## **Seção VI**

### **Das entrevistas, participação em podcasts e reportagens**

Art. 25 Na realização de entrevistas, participação em podcasts e reportagens os veículos de comunicação ou divulgação deverão garantir a igualdade de oportunidade para todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 1º A decisão de qualquer dos(as) candidatos(as) de não participar da entrevista ou reportagem não constitui causa para impedir a participação dos demais candidatos.

§ 2º É proibida a citação de nome ou a menção de outros(as) candidatos(as) durante a realização de entrevistas, participação em podcasts ou reportagens.

Art. 26 As entrevistas terão o mesmo tempo de duração, as perguntas dirigidas aos candidatos tratarão dos mesmos temas e a ordem com que as entrevistas irão ao ar deverá ser determinada por sorteio.

§ 1º Cada candidato(a) terá direito a uma entrevista no formato de live no instagram oficial da UFU, com duração máxima de uma hora.

§ 2º Cada candidato(a) terá direito a uma entrevista a ser veiculada na Rádio Universitária, com duração máxima de uma hora.

§ 3º Cada candidato(a) terá direito a uma entrevista a ser veiculada na TV Universitária, com duração máxima de uma hora.

Art. 27 As reportagens deverão abordar o mesmo tema para as candidaturas, ocupar o mesmo tamanho no corpo do jornal e com o mesmo destaque.

§ 1º Se publicadas na mesma edição, terão a localização de publicação definidas por sorteio.

§ 2º Se publicadas em edições diferentes, terão sua ordem de publicação definida em sorteio.

Art. 28 A participação em podcasts deverá obedecer, no que couber, às regras previstas nos Arts. 26 e 27 destas Normas Complementares.

Art. 29 Caso aconteça a Segunda Etapa da Consulta Eleitoral, serão definidas normas específicas para reportagens, entrevistas e podcasts.

Art. 30 Outras formas de divulgação das candidaturas não especificadas nas Normas Complementares deverão ser informadas à Comissão Especial por meio de processo SEI, que deverá dar ciência no processo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SANÇÕES**

Art. 31 Consideram-se infrações eleitorais as condutas comissivas ou omissivas que infrinjam o estabelecido na Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024 e nestas normas complementares, quer sejam praticadas por integrantes da Comunidade Universitária ou por candidatos(as), e que estejam relacionadas ou produzam efeitos nas eleições em quaisquer uma das suas etapas.

§ 1º Cabe aplicação da penalidade de advertência pública aos integrantes da Comunidade Universitária que cometerem infrações eleitorais.

§ 2º A aplicação de penalidade prevista no parágrafo 1º não afasta eventual responsabilidade civil, penal e administrativa em decorrência do ato ou conduta praticados.

Art. 32 Cabe à Comissão Especial a aplicação das seguintes penalidades aos candidatos(as) que infringirem o estabelecido na Resolução CONSUN Nº 79, de 20 de maio de 2024 e nestas normas complementares:

I - Advertência por escrito;

II - Imposição de retratação pública;

III - Suspensão da campanha por até 72 (setenta e duas) horas;

§ 1º A gradação das sanções obedecerá à seguinte escala:

I - A advertência por escrito será aplicada nos casos de violação da Resolução CONSUN Nº 79, de 20 de maio de 2024 e nestas normas complementares que não justifique imposição de penalidade mais grave.

II - As penalidades de suspensão e retratação pública serão aplicadas em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e quando não justifique a impugnação da candidatura.

§ 2º A aplicação de penalidade prevista neste artigo não afasta eventual responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 33 Cabe ao CONSUN a aplicação da penalidade de impugnação da candidatura, mediante peticionamento fundamentado oferecido pela Comissão Especial, ouvida previamente a Comissão de Ética Eleitoral.

§ 1º A impugnação da candidatura será aplicada em casos que a natureza e a gravidade da infração assim o exigir, ou no caso de reincidência das faltas punidas com suspensão ou retratação pública.

§ 2º A aplicação de penalidade prevista neste artigo não afasta eventual responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 34 Sem prejuízo das sanções aplicáveis ao(à) responsável, a Comissão Especial poderá, por solicitação do(a) ofendido(a), determinar ao responsável a retirada, de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos(as).

Art. 35 Das decisões sobre sanções caberá recurso endereçado à Comissão Especial.

§ 1º Os recursos contra decisão sobre a aplicação de sanções aos(às) candidatos(as) devem ser interpostos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da publicação da decisão.

§ 2º A interposição do recurso deve ser realizada por meio de solicitação em processo encaminhado para a Comissão Especial (CELEIT) via SEI, à qual deverá fazer o juízo de admissibilidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do recurso.

§ 3º No juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão poderá:

I - Conhecer do recurso e, no mérito, acolhê-lo, reconsiderando sua decisão e revisando os seus próprios atos;

II - Não conhecer do recurso, em virtude da ausência de algum dos requisitos de admissibilidade recursal;

III - Conhecer do recurso e manter a sua decisão.

§ 4º A decisão de admissibilidade constará de ata da reunião realizada pela Comissão Especial, que será divulgada no sítio eletrônico <https://consulta eleitoral2024.ufu.br>.

§ 5º Os recursos interpostos contra decisões do art. 31 obedecerão à sistemática própria respeitando-se a hierarquia do CONSUN.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS**

Art. 36 Das decisões da Comissão Especial caberão recursos, conforme o Art. 44 da Resolução CONSUN Nº 79, de 20 de maio de 2024.

§ 1º A interposição de recursos contra decisões da Comissão Especial deve ser encaminhada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação oficial da decisão.

§ 2º Os recursos devem ser encaminhados por meio de processo SEI e endereçados ao presidente do Conselho Universitário – CONSUN, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O recurso deve conter a indicação do recorrente, da autoridade que editou a decisão impugnada, do ato recorrido, dos motivos pelos quais é solicitada a reforma ou a invalidação.

§ 4º A interposição de recurso em regra não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

§ 5º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da continuidade do andamento do processo eleitoral, a autoridade recorrida poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 37 As decisões do CONSUN sobre os recursos serão publicadas por meio de Nota do CONSUN em processo SEI.

§ 1º No juízo de admissibilidade do recurso, o CONSUN poderá:

I - Conhecer do recurso e, no mérito, acolhê-lo, reformando a decisão e atos da Comissão Especial;

II - Não conhecer do recurso, em virtude da ausência de algum dos requisitos de admissibilidade recursal;

III - Conhecer do recurso e manter a sua decisão.

§ 2º O juízo de admissibilidade e as informações constarão da Nota do CONSUN que será divulgada no sítio eletrônico da UFU e da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O período de divulgação das candidaturas durante a Primeira Etapa da Consulta Eleitoral ocorrerá a partir das 7 horas do dia 20 de junho de 2024 às 23horas e 59 minutos do dia 26 de agosto de 2024.

§ 1º Em caso de necessidade de realização da Segunda Etapa da Consulta Eleitoral, o período de divulgação das candidaturas será das 7h do dia 29 de agosto de 2024 às 23h59 do dia 10 de setembro de 2024

§ 2º É proibida a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nesta portaria, sob possibilidade de aplicação de penalidade ao integrante da Comunidade Universitária responsável pela divulgação como, quando comprovado o conhecimento, ao(à) candidato(a) beneficiário(a).

Art. 39 As decisões da Comissão Especial serão divulgadas no sítio eletrônico <https://consulta eleitoral2024.ufu.br> e a elas caberão recursos, como previsto no Capítulo V dessas normas complementares.

Art. 40 A Comissão Especial, com o apoio da Equipe Técnica do CTIC, realizará Consulta Simulada com a participação dos integrantes da Comunidade Universitária, para testar a eficiência e a segurança do “Sistema de Votação **Online Helios Voting**” das 12h do dia 7 de agosto de 2024 às 12h do dia 8 de agosto de 2024.

§ 1º A Comissão Especial, com o apoio da Equipe Técnica do CTIC, poderá realizar outras Consultas Simuladas para testar a inviolabilidade, a natureza indevassável e eficiência e a segurança do “Sistema de Votação **Online Helios Voting**”.

§ 2º As Consultas Simuladas poderão contar ou não com a participação dos integrantes da Comunidade Universitária.

§ 3º Da realização da(s) Consulta(s) Simulada(s) deverão constar atas para registro e divulgação dos procedimentos e resultados, sendo publicadas no sítio eletrônico <https://consulta eleitoral2024.ufu.br>.

§ 4º A(s) Consulta(s) Simulada(s) ocorrerá(ão) conforme parágrafo único do Art. 43 da Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024.

Art. 41 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial com base:

- I. Na Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024;
- II. No Estatuto e no Regimento da UFU;
- III. Nas normas gerais de direito administrativo;
- IV. Nas normas gerais do direito eleitoral;
- V. Na Lei Geral de Proteção de Dados;

VI. Na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

---

**Referência:** Processo nº 23117.038303/2024-79

SEI nº 5458279